



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 22.422/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 85/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA E G CUNHA-ME

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 074.840.623-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro, a **EMPRESA E. G. CUNHA**, CNPJ N.º 00.721.791/0001-49, sediada na Avenida Perimetral Sul, nº 12, loja 12, loja 03 – Bairro Bequimão – São Luís - Ma, Fone: (98) 3236-2439, E-mails: eliziane.galvao@yahoo.com.br / egcunha2012@gmail.com neste ato representada pela Sra. Eliziane Galvão Cunha, portador da Carteira de Identidade n.º 130.062-4/SSP/MA, CPF 747.362.053-34, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 23.101/2012 decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 54/12-SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de materiais de processamento de dados (Cartuchos/Toner's/Kits fotocondutores para impressoras), conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

LOTE 1					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cartucho de impressão Inkjet Tricolor HP 22 – C9352 A, 5 ml, para impressora, marca HP Officejet J 3680, original.	UND	1.000	R\$ 34,80	R\$ 34.800,00
2	Cartucho de impressão Inkjet Preto HP 21 – C9351 A, 5 ml, para impressora, marca HP OfficeJet J 3680, original.	UND	1.000	R\$ 23,70	R\$ 23.700,00
TOTAL DO LOTE 1					R\$ 58.500,00
LOTE 2					
3	Toner p/impressora HP Laserjet 3050, Ref. Q2612A, original, com selo de garantia	UND	600	R\$ 99,00	R\$ 59.400,00
4	Toner p/impressora HP Laserjet P2015, Ref: Q7553X, original com selo de garantia.	UND	650	R\$ 160,00	R\$ 104.000,00
5	Toner para impressora HP Color Laserjet 5550dn. Ref: C9730A (PRETO)	UND	2	R\$ 529,00	R\$ 1.058,00
6	Toner para impressora HP Color Laserjet 5550dn. Ref: C9731A (CIANO)	UND	2	R\$ 529,00	R\$ 1.058,00
7	Toner para impressora HP Color Laserjet 5550dn. Ref: C9732A (AMARELO)	UND	2	R\$ 529,00	R\$ 1.058,00

Eg Cunha



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 22.422/2013

8	Toner para impressora HP Color Laserjet 5550dn. Ref: C9732A (MAGENTA)	UND	2	R\$ 529,00	R\$ 1.058,00
9	Toner para impressora HP Laser Jet 2055 dn; Ref. CE5055A, conforme ISO IEC 19752	UND	2000	R\$ 120,00	R\$ 240.000,00
TOTAL DO LOTE 2					R\$ 407.632,00
LOTE 3					
10	Cartucho de toner p/impressora laser Lexmark, mod. E-210 (cód. 10S0063)	UND	20	R\$ 193,00	R\$ 3.860,00
11	Cartucho de toner p/impressora laser Lexmark, mod. E-310. original, com selo de garantia.	UND	20	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00
12	Cartucho de toner p/impressora Lexmark capacidade para impressão de 3.500 páginas, Ref: E250A11L, original, com selo de garantia.	UND	1250	R\$ 150,00	R\$ 187.500,00
13	Cartucho de toner p/impressora laser Lexmark, mod. E-332N, ref: 24018SL, com selo de garantia.	UND	350	R\$ 132,00	R\$ 46.200,00
14	Cartucho de toner p/impressora Lexmark E120 ref: 12018SL, original, com selo de garantia.	UND	5	R\$ 97,50	R\$ 487,50
15	Cartucho de toner p/impressora Lexmark, laser multifuncional X646e, monocromática, ref. X644H11A, original, com capacidade p/ 21.000 cópias com selo de garantia.	UND	100	R\$ 465,00	R\$ 46.500,00
16	Kit Fotocondutor para impressora Lexmark E250dn, original Lexmark.	UND	300	R\$ 123,00	R\$ 36.900,00
17	Kit Fotocondutor para impressora Lexmark E230, original Lexmark.	UND	250	R\$ 235,00	R\$ 58.750,00
TOTAL DO LOTE 3					R\$ 383.897,50
LOTE 4					
18	Cartucho de toner p/impressora laser Xerox, mod. Phaser 4510 original, Ref:113R00712, com capacidade de impressão de 19.000 páginas.	UND	100	R\$ 413,00	R\$ 41.300,00
20	Toner para impressora Tally Genicon T9021, ref: 083267.	UND	50	R\$ 439,00	R\$ 21.950,00
21	Toner para impressora Samsung, modelo ML-4551ND. Referência do Tonner ML-D4550B.	UND	700	R\$ 314,00	R\$ 219.800,00
22	Toner para impressora Samsung, modelo ML-4510ND. Referência do Tonner MLT-D307E.	UND	700	R\$ 330,00	R\$ 231.000,00
TOTAL LOTE 4					R\$ 514.050,00

globe

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
 DEPARTMENT OF JUSTICE
 WASHINGTON, D. C. 20535

REPORT NUMBER	REPORT DATE	REPORT TYPE	REPORT CLASSIFICATION	REPORT TITLE	REPORT NUMBER
100-1-101	10-1-68	101	CONF	...	101
100-1-102	10-1-68	102	CONF	...	102
100-1-103	10-1-68	103	CONF	...	103
100-1-104	10-1-68	104	CONF	...	104
100-1-105	10-1-68	105	CONF	...	105
100-1-106	10-1-68	106	CONF	...	106
100-1-107	10-1-68	107	CONF	...	107
100-1-108	10-1-68	108	CONF	...	108
100-1-109	10-1-68	109	CONF	...	109
100-1-110	10-1-68	110	CONF	...	110
100-1-111	10-1-68	111	CONF	...	111
100-1-112	10-1-68	112	CONF	...	112
100-1-113	10-1-68	113	CONF	...	113
100-1-114	10-1-68	114	CONF	...	114
100-1-115	10-1-68	115	CONF	...	115
100-1-116	10-1-68	116	CONF	...	116
100-1-117	10-1-68	117	CONF	...	117
100-1-118	10-1-68	118	CONF	...	118
100-1-119	10-1-68	119	CONF	...	119
100-1-120	10-1-68	120	CONF	...	120



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 22.422/2013**

1.2. VALOR TOTAL: R\$ 1.364.079,50 (um milhão trezentos e sessenta e quatro mil setenta e nove reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os suprimentos serão entregues no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoarifado Central do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís-MA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil;

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. Os suprimentos serão recebidos:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE**, *obriga-se a:*

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s), bem como terá a responsabilidade de atestar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), quando ocorrer a efetiva entrega dos produtos;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

4.1.5. Fornecer à licitante vencedora todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato;

4.1.6. Notificar contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os suprimentos indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoarifado Central do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís-MA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil;

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.5. Os suprimentos serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

Equipe



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 22.422/2013**

5.5.1. Caso os suprimentos não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

5.7. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.8. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.9. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 1.364.079,50 (um milhão trezentos e sessenta e quatro mil setenta e nove reais e cinquenta centavos), de acordo com Nota de Empenho n.º 2013NE00278 - FERJ;

6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência: 3.320-0, Conta Corrente: 5.434-8, Banco do Brasil;

6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Divisão de Administração de Material.

7.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

[Handwritten signature and scribbles in blue ink]



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 22.422/2013**

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será feita pelo(a) **Coordenadoria de Material e Patrimônio**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

9.2 Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria nº. 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº. 26.645/10.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

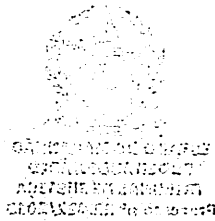
I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante,

Egluiba



El Gobierno de la Republica de Cuba, en virtud de las facultades conferidas por la Ley No. 10 del 17 de Agosto de 1971, y de acuerdo con el Consejo de Ministros, decreta:

Artículo 1.º - Se crea el Ministerio de la Industria y Comercio Exterior, con sede en la Ciudad de La Habana, y se le atribuyen las siguientes funciones:

1.º - Formular y ejecutar la política industrial y comercial exterior del Estado.

2.º - Ejecutar el plan quinquenal de la industria y el comercio exterior, así como el plan de inversiones en el sector industrial y comercial exterior.

3.º - Ejecutar el plan de inversiones en el sector industrial y comercial exterior, así como el plan de inversiones en el sector industrial y comercial exterior.

Artículo 2.º - El Ministerio de la Industria y Comercio Exterior tendrá a su cargo:

a) La ejecución del plan quinquenal de la industria y el comercio exterior, así como el plan de inversiones en el sector industrial y comercial exterior.

b) La ejecución del plan de inversiones en el sector industrial y comercial exterior, así como el plan de inversiones en el sector industrial y comercial exterior.

c) La ejecución del plan de inversiones en el sector industrial y comercial exterior, así como el plan de inversiones en el sector industrial y comercial exterior.

Artículo 3.º - El Ministerio de la Industria y Comercio Exterior tendrá a su cargo:

a) La ejecución del plan quinquenal de la industria y el comercio exterior, así como el plan de inversiones en el sector industrial y comercial exterior.

b) La ejecución del plan de inversiones en el sector industrial y comercial exterior, así como el plan de inversiones en el sector industrial y comercial exterior.

c) La ejecución del plan de inversiones en el sector industrial y comercial exterior, así como el plan de inversiones en el sector industrial y comercial exterior.

Artículo 4.º - El Ministerio de la Industria y Comercio Exterior tendrá a su cargo:

a) La ejecución del plan quinquenal de la industria y el comercio exterior, así como el plan de inversiones en el sector industrial y comercial exterior.

b) La ejecución del plan de inversiones en el sector industrial y comercial exterior, así como el plan de inversiones en el sector industrial y comercial exterior.

c) La ejecución del plan de inversiones en el sector industrial y comercial exterior, así como el plan de inversiones en el sector industrial y comercial exterior.

Artículo 5.º - El Ministerio de la Industria y Comercio Exterior tendrá a su cargo:

a) La ejecución del plan quinquenal de la industria y el comercio exterior, así como el plan de inversiones en el sector industrial y comercial exterior.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 22.422/2013

por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias consecutivos**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 1.364.079,50 (um milhão trezentos e sessenta e quatro mil setenta e nove reais e cinquenta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

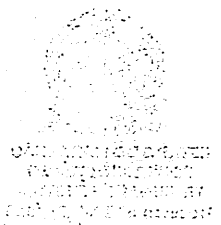
12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901 - FUNDO ESP DE MODERN E REAPAREL DO JUDICIARIO
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30026 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
FONTE DE RECURSOS	0107000000 - RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

Eguito



ՀՀ Կրթության և գիտության նախարարություն
ՀՀ Կրթության և գիտության նախարարի կողմից

Մասնագիտացված կրթության մասին ՀՀ օրենքի 10-րդ հոդվածի 1-ին կետի 2-րդ մասի
մեջ ներառվելու համար հարկադրված է համապատասխան հրահանգներ արձակել:

ՀԱՅԱՍՏԱՆԻ ԿՐԹՈՒԹՅԱՆ ԵՎ ԳԻՏՈՒԹՅԱՆ ՆԱԽԱՐԱՐՈՒԹՅԱՆ ԿՈՒՆԵՐԱԿԱՆՈՒՄԻ ԿՐԹԱԿԱՆՈՒՄԻ
ՄԱՍՆԱԳԻՏԱԿԱՆ ԿՐԹՈՒԹՅԱՆ ԿՐԹԱԿԱՆՈՒՄԻ ԿՐԹԱԿԱՆՈՒՄԻ ԿՐԹԱԿԱՆՈՒՄԻ ԿՐԹԱԿԱՆՈՒՄԻ

Սահմանվել է համապատասխան հրահանգներ արձակել համապատասխան կրթական
հաստատություններին՝ համապատասխան կրթական ծրագրերի և դասագրքերի
համապատասխան կրթական ծրագրերի և դասագրքերի համապատասխան կրթական
ծրագրերի և դասագրքերի համապատասխան կրթական ծրագրերի և դասագրքերի

ՀՀ Կրթության և գիտության նախարարի կողմից հրահանգված է համապատասխան
հրահանգներ արձակել:

ՀՀ Կրթության և գիտության նախարարի կողմից հրահանգված է համապատասխան
հրահանգներ արձակել:

ՀՀ Կրթության և գիտության նախարարի կողմից հրահանգված է համապատասխան
հրահանգներ արձակել:

ՀՀ Կրթության և գիտության նախարարի կողմից հրահանգված է համապատասխան
հրահանգներ արձակել:

ՀՀ Կրթության և գիտության նախարարի կողմից հրահանգված է համապատասխան
հրահանգներ արձակել:

ՀՀ Կրթության և գիտության նախարարի կողմից հրահանգված է համապատասխան
հրահանգներ արձակել:

ՀՀ Կրթության և գիտության նախարարի կողմից հրահանգված է համապատասխան
հրահանգներ արձակել:

ՀՀ Կրթության և գիտության նախարարի կողմից հրահանգված է համապատասխան
հրահանգներ արձակել:

ՀՀ Կրթության և գիտության նախարարի կողմից հրահանգված է համապատասխան
հրահանգներ արձակել:

Կրթական հաստատություն	Հրահանգի համար	Հրահանգի ամսաթիվ
ՀՀ Կրթության և գիտության նախարարի կողմից	ՀՀ Կրթության և գիտության նախարարի կողմից	ՀՀ Կրթության և գիտության նախարարի կողմից
ՀՀ Կրթության և գիտության նախարարի կողմից	ՀՀ Կրթության և գիտության նախարարի կողմից	ՀՀ Կրթության և գիտության նախարարի կողմից
ՀՀ Կրթության և գիտության նախարարի կողմից	ՀՀ Կրթության և գիտության նախարարի կողմից	ՀՀ Կրթության և գիտության նախարարի կողմից
ՀՀ Կրթության և գիտության նախարարի կողմից	ՀՀ Կրթության և գիտության նախարարի կողմից	ՀՀ Կրթության և գիտության նախարարի կողմից

ՀՀ Կրթության և գիտության նախարարի կողմից հրահանգված է համապատասխան
հրահանգներ արձակել:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 22.422/2013

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Eleggem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 20 de maio de 2013.

P/CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/CONTRATADA:

Eliziane Galvão Cunha
SRª. ELIZIANE GALVÃO CUNHA
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG Nº:

[Assinatura]
01627892001-1

NOME:

RG Nº:

[Assinatura]
07533707-1

UNITED STATES
DEPARTMENT OF
JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF
INVESTIGATION

ORANGE - ATWOOD - AMOS ALBUQUERQUE

Reference is made to report of Special Agent in Charge, Albuquerque, dated 10/11/50, and to report of Special Agent in Charge, Orange, dated 10/11/50, both captioned as above.

On 10/11/50, Special Agent in Charge, Albuquerque, advised that he had information concerning the activities of the above-named individuals in the Albuquerque area.

Very truly yours,
Special Agent in Charge

JOHN J. CONNELLEY, Director
Federal Bureau of Investigation

cc - Albuquerque

AMOS ALBUQUERQUE
ATWOOD, ORANGE

AMOS ALBUQUERQUE

AMOS ALBUQUERQUE
ATWOOD, ORANGE

AMOS ALBUQUERQUE
ATWOOD, ORANGE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 85/2013 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA E.G. CUNHA-ME; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º22.422/2013;CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais de processamento de dados (Cartuchos/Toner's/Kits fotocondutores para impressoras);BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93;CONTRATANTE:Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: E. G. CUNHA; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:20/05/2013; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.1 - O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 1.364.079,50 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, setenta e nove reais e cinquenta centavos); 12.2 - Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação orçamentária seguinte: UNIDADE GESTORA:040901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO FONTE RECURSOS:0107000000; NATUREZA DA DESPESA:339030; PROJETO/ATIVIDADE:4436; ITENS DE DESPESA:30026; ASSINATURA:p/ Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior - Presidente; p/ Contratado: Sr. Eliziane Galvão Cunha – Representante Legal.

São Luís, 22 de maio de 2013
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora - Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
96/2013	23/05/2013 às 11:01	24/05/2013

[Imprimir](#)